

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2007

RESOLUÇÃO N.º 14.607

PROCESSO: N° 2.790 - CLASSE XVII - ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha referente ao pleito eleitoral de 2006.

INTERESSADO: José Arnaldo Monteiro

RELATOR: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. INOBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS. AUSÊNCIA DA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS PARCIAIS NA INTERNET. CONSTATAÇÃO DE FALHAS FORMAIS E DE INFORMAÇÕES CONFLITANTES. FALTA DE DEVOLUÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS NÃO UTILIZADOS EM CAMPANHA QUE NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS DO CANDIDATO E DO PARTIDO POLÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO INTEGRAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ANTE A IMPRESCINDIBILIDADE DOS RECIBOS ELEITORAIS (ART. 30 DA RESOLUÇÃO TSE N° 22.250/2006). PERMANÊNCIA DAS IRREGULARIDADES. CONTAS REJEITADAS. DECISÃO UNÂNIME.

RESOLUÇÃO N.º 14.608

PROCESSO: N° 1.775, CLASSE XVII- ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2005.

INTERESSADO: PV/AL, Partido Verde, representado pela Presidente da Executiva Estadual, Sra. Sandra Meneses.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PV. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2005.

IRREGULARIDADES CONSTATADAS.
DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO.
INTIMAÇÃO. INÉRCIA. FALHAS NÃO SUPRIDAS. IMPOSSIBILIDADE
DE AFERIR REGULARIDADE.
DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO
PARTIDÁRIO NOS TERMOS DOS ARTS. 37 DA LEI Nº 9.096/95 E 28, IV, DA
RESOLUÇÃO TSE Nº 21.841/04. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2007

ACÓRDÃO N.º 4.881

PROCESSO: Nº 91, CLASSE V - ANO 2007.

EXCIPIENTE: Marcelo Silva Lima

ADVOGADOS: Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim Felipe Rodrigues Lins

EXCEPTA: Dra. Silvana Maria Cansanção de Albuquerque, MM. Juíza Eleitoral da 40 Zona

RELATORA : Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO. JUÍZA ELEITORAL DA 40* ZONA. DEPOIMENTO PRESTADO COMO TESTEMUNHA NOS AUTOS DA AIME Nº 108/05. CONSISTÊNCIA DOS FATOS. PROVAS QUE DEMONSTRAM O IMPEDIMENTO. CAUSA OBJETIVA. PARCIALIDADE ABSOLUTA. INCIDÊNCIA DO ART. 134, II, DO CPC. AFASTAMENTO DA EXCEPTA PARA DIRIGIR O REFERIDO PROCESSO. PROCEDÊNCIA EM PARTE. DECISÃO UNÂNIME.

- Uma vez constatado que o Juiz Eleitoral depôs na condição de testemunha no processo em que dirige, deve o magistrado ser afastado do exercício da função eleitoral em relação a esse processo, posto que o motivo indicador do impedimento é de natureza objetiva, o que caracteriza presunção absoluta de parcialidade do juiz.

- De acordo com o art. 134, inciso II, do Código de Processo Civil, é defeso ao juiz exercer suas funções no processo em que tenha prestado depoimento como testemunha.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2007

ACÓRDÃO N.º 4.882

PROCESSO: Nº 2776, CLASSE XVII- ANO 2006.

AGRAVANTES: João José Pereira de Lyra, Coligação “Alagoas Mudar Para Crescer” e Diretório Estadual do PTB.

ADVOGADOS: Fábio Costa Ferrário de Almeida, Fernando Neves da Silva e outros.

AGRAVADOS: Teotônio Brandão Vilela Filho e Coligação “Alagoas: Paz e Desenvolvimento”.

ADVOGADOS: Aldemar de Miranda Motta Júnior, Ricardo Antônio de Barros Wanderley e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

Ementa.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO. AUTORIZAÇÃO. ACESSO. GALPÕES DE ARMAZENAMENTO DAS URNAS. CUMPRIMENTO. RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 14.596/07. CESSÃO. URNAS ELETRÔNICAS DE CONTINGÊNCIA. UTILIZAÇÃO. ELEIÇÕES PARA REITOR E VICE-REITOR DA UFAL. DADOS DAS URNAS. RECEIO DE DANO. PERTINÊNCIA. BLOQUEIO DE 200 (DUZENTAS) URNAS DE CONTINGÊNCIA. AGRAVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

- Tendo em vista que a perícia é fundamental para o deslinde do caso e que as urnas eletrônicas de contingência serão utilizadas como parâmetro durante a realização desse procedimento, devem ser separadas 200 (duzentas) urnas de contingência, de um total de 455 (quatrocentas e cinquenta e cinco), que serão guardadas junto às urnas eletrônicas usadas nas eleições de 2006.

RESOLUÇÃO N.º 14.609

PROCESSO: Nº 2541, CLASSE XVII.

INTERESSADO: DEMOCRATAS — DEM (ex-PFL).

ASSUNTO: Prestação de Contas de Campanha. Eleições 2006.

RELATOR: Des. Estácio Luiz Gama de Lima.

EMENTA PROCESSO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2006. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. REJEIÇÃO. APLICAÇÃO DE SANÇÃO. POSTERIOR PEDIDO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. EQUÍVOCO. QUESTÃO DE ORDEM. RECEBIMENTO COMO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INAPLICABILIDADE. LEI Nº 9.784/99 (ART. 65). INCIDÊNCIA. CÓDIGO ELEITORAL (ART. 258). INEXISTÊNCIA. DEFINIÇÃO LEGAL. EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO. DOCUMENTAÇÃO SUFICIENTE. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. APROVAÇÃO.

RESOLUÇÃO N.º 14.610

PROCESSO: Nº 1.788, CLASSE XVII— ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2005.

INTERESSADO: PTN/AL, Partido Trabalhista Nacional, representado pelo Sr. Elias Barros Dias.

RELATOR: Juiz Luciano Guimarães Mata.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO
POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2005. IRREGULARIDADES. NOTIFICAÇÃO
PARA SUPRIR FALHAS. INÉRCIA.
IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR
REGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.
SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO
PARTIDÁRIO.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007

RESOLUÇÃO N.º 14.611

PROCESSO: N.º 2566, CLASSE XVII— ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2006.

INTERESSADO: Fernando Carlos Farias Lima, candidato ao cargo de Deputado
Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

**ELEIÇÕES 2006. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE
DEPUTADO ESTADUAL.**

**INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ESCULPIDOS NA RESOLUÇÃO N.º
22.250/2006 DO TSE E NA LEI N.º 9.504/97. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS.
REJEIÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

- Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE 22.250/2006.
- Contas rejeitadas, por unanimidade.

RESOLUÇÃO N.º 14.612

Designa Juiz Eleitoral para os fins que
especifica.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2007

RESOLUÇÃO N.º 14.613

PROCESSO: N.º 2.608 - CLASSE XVII- ANO 2006.

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração em Prestação de contas de campanha referente ao
pleito eleitoral de 2006.

INTERESSADO: Lenilda Lima da Silva

RELATOR: Juiz LEONARDO RESENDE MARTINS.

Ementa.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. APRESENTAÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES NO PRAZO GERAL DE TRÊS DIAS, SEGUNDO PREVÊ O ART. 258 DO CÓDIGO ELEITORAL. DESNECESSIDADE DE ANÁLISE ACERCA DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS POR AUSÊNCIA DE FUNDADAS DÚVIDAS SOBRE SUAS VALIDADES. CONTINUIDADE DE IRREGULARIDADES DE MENOR GRAVIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.

RESOLUÇÃO N.º 14.614

PROCESSO : N.º 1.771, CLASSE XVII- ANO 2006.

ASSUNTO: Prestação de contas anual referente ao exercício financeiro do ano de 2005.

INTERESSADO: PHS/AL, Partido Humanista da Solidariedade, representado pela Presidente da Executiva Estadual, Sra. Nadeje Amália do Nascimento.

RELATOR: Juíza Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PuS. ÓRGÃO DE DIREÇÃO PARTIDÁRIA ESTADUAL. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2005. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIAS SUGERIDAS PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. INTIMAÇÃO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS. FALHAS NÃO SUPRIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR REGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO NOS TERMOS DOS ARTS. 37 DA LEI N.º 9.096/95 E 28, IV, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 21.841/04. DECISÃO UNÂNIME.

- À luz dos arts. 30 e 34 da Lei n.º 9.096/95, ao órgão de direção partidária incumbe manter uma correta escrituração contábil e conservar toda documentação comprobatória relativa às receitas e despesas.

- Constatadas irregularidades que impedem a fiscalização contábil da movimentação financeira da agremiação política, as contas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 27, inciso III, da Resolução TSE n.º 21.841/04.

- Uma vez desaprovadas as contas partidárias submetidas à análise da Justiça Eleitoral, incide, na espécie, a penalidade prevista no inciso IV do art. 28 da Resolução TSE n.º 21.841/04, que determina a suspensão, com perda, das cotas do Fundo Partidário pelo prazo de um ano, a partir da data de publicação da decisão.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2007

RESOLUÇÃO N.º 14.615

PROCESSO : Nº 1768, CLASSE XVII- ANO 2005.

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2005.

INTERESSADO: PSDB — Partido da Social Democracia Brasileira, representado pelo Sr. Alexandre de Meio Toledo.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior

Ementa.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005. IRREGULARIDADES NÃO
COMPROMETEDORAS. APROVAÇÃO COM
RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

1. Verificadas falhas que não comprometam a regularidade da prestação de contas partidária, esta deve ser aprovada, com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso II, da Resolução TSE 21.841/04.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

RESOLUÇÃO N.º 14.616

PROCESSO : Nº 1776, CLASSE XVII— ANO 2005.

ASSUNTO: Prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2005.

1T : DEM - Democratas.

RELATOR: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

Ementa.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO
POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2005. FALHAS QUE NÃO
COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS
CONTAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.
DECISÃO UNÂNIME.**

1. Verificadas falhas que não comprometam a regularidade das contas da agremiação partidária, estas devem ser aprovadas, com ressalvas. Inteligência do art. 27, inciso TI, da Resolução TSE 21.841/04.

2. Contas aprovadas com ressalvas.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2007

ACÓRDÃO N.º 4.883

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA
REPRESENTAÇÃO N. 2776, CLASSE XVII**

EMBARGANTES: TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA FILHO e COLIGAÇÃO
“ALAGOAS: PAZ E DESENVOLVIMENTO”

EMBARGADOS: JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA e COLIGAÇÃO “ALAGOAS
MUDAR PARA CRESCER”

RELATOR: Juiz FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES. EMBARGOS
CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.